

**Comissão de Licitação**

**Em 05.08.2019**

**Convite 003/2019 – Manutenção no Telhado do Bloco “C” da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí. Processo 1019/2019 de 07 de Maio de 2019**

**Assunto: Resposta ao questionamento da proponente A. R. Galzoni Engenharia e Construções Ltda apresentado no dia 01.08.2019.**

Trata-se de resposta ao questionamento feito pelo Sr. Adriano Ricardo Galzoni representante da proponente A. R. Galzoni Engenharia e Construções Ltda referente ao Convite 003/2019 – Manutenção no Telhado do Bloco “C” da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí. No dia 01.08.2019 a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 001/19 reuniu-se na Escola Superior de Educação Física para abertura dos envelopes propostas das proponentes habilitadas referente o Convite 003/2019 – Manutenção no Telhado do Bloco “C”. Após aberto os envelopes a Comissão classificou todas as propostas por atenderem as exigências da carta convite como segue:

ITEM	PROONENTES		
	Aquarius	Nobrex	Galzoni
01	R\$ 55.018,20	R\$ 67.510,00	R\$ 82.141,92

Após, o Sr. Adriano Ricardo Galzoni representante da proponente A. R. Galzoni Engenharia e Construções Ltda solicitou esclarecimentos a Comissão com relação a proposta da proponente Aquarius Metais Comércio de Produtos Siderurgicos Ltda, por seu valor ser inferior a 70% do valor estimado da licitação constante no Edital, o que a tornaria inexecutível. Em seguida a Comissão decidiu pela paralisação da Sessão para análise do questionamento feito.

Conforme artigo 48 da Lei Federal 8.666/93:

- Art. 48. Serão desclassificadas:

II- propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia,


as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do **menor dos seguintes valores:**

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
- b) valor orçado pela administração.

Em análise ao questionamento, levando em consideração o §1º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93, temos:

Valor orçado pela Administração – R\$ 97.788,00

50% do valor orçado – R\$ 48.894,00

a) Na abertura das propostas, os valores apresentados foram:

Aquarius: R\$ 55.018,20

Galzoni: R\$ 82.141,92

Nobrex: R\$ 67.510,00

Como todas as três propostas apresentadas foram superiores a R\$ 48.894,00, todas foram consideradas para compor a média aritmética que é de R\$ 68.223,37.

Assim, calculado os 70% da média aritmética, chegamos ao valor de **R\$ 47.756,36**.

b) Valor orçado pela Administração:


70% de R\$ 97.788,00 = R\$ 68.451,60

Portanto, seguindo o que dita o Art. 48, §1º da Lei Federal 8.666/93, conclui-se que seriam consideradas inexecutable propostas abaixo do valor de R\$ 47.756,36. Assim, a comissão considera todas as propostas classificadas.

Dessa maneira, a Comissão adjudica a proposta da proponente Aquarius Metais Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda no valor de R\$ 55.018,20 pelo menor preço apresentado e por atender todas as exigências da carta convite.

**Henrique José Bocanera**  
Presidente da Comissão

  
**Luciana Baldo**  
Membro

  
**Eliana de Souza**  
Membro